



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-CP/0255/2021

CONTRATO Nº 005/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA RODRIGO VITORIO VIEIRA
DE SOUZA - RODRIGO KNORST.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves.

CONTRATADA: RODRIGO VITORIO VIEIRA DE SOUZA - RODRIGO KNORST, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 34.048.786/0001-39, endereço da sede, AV AFONSO PENA, n° 5723, bairro, Santa Fe Campo Grande – MS, CEP 79.031-010, neste ato representada por meio de seu representante legal, **RODRIGO VITORIO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, número do RG: 1031118 – SEJUSP/MS, número de CPF: 973.703.551-87.

Celebram o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes, considerando também o contido no Processo TC-CP/0255/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para instalação dos equipamentos de áudio, vídeo, projeção e produção de imagens para o Plenário do TCE/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual todas as peças contidas no Processo TC-CP/0255/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, a partir da data emissão da ordem de serviços pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de e R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), pago em 01 (uma) parcela, cujo pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar os serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato e acompanhada de:

- a) Os Certificados de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento a ser realizado;
- b) O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário e/ou Tributos Gerais), relativos a cada pagamento a ser realizado;
- c) O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativos a cada pagamento a ser realizado;
- d) Os Certificados de Regularidade Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativo a cada pagamento a ser realizado;
- e) O Certificado de Regularidade Trabalhista, relativo a cada pagamento a ser realizado;
- f) Declaração de Total responsabilidade sob os produtos utilizados para



execução dos serviços previstos no objeto do preste contrato.

Parágrafo segundo — A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada juntamente com Relatório de Execução dos Serviços, no qual estarão descritos:

- a) Nome do contratante;
- b) Endereço do local dos Serviços realizados;
- c) Nome do Responsável Técnico pela empresa executora dos serviços;
- d) Serviços executados;
- e) Prazo de Garantia dos Serviços;

Parágrafo segundo - Já estão inclusos no prego todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração prevista no parágrafo anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.101 – Tribunal de Contas / MS	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100
Valor			R\$11.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- e) atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;



f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato;
- b) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- c) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- d) disponibilizar uma equipe composta pelo número de funcionários necessários para execução do objeto e 1 (um) responsável técnico, para realizar o serviço definido no calendário especificado na ordem de serviços;
- e) realizar correções/ajustes complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por qualquer extravio ou por danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- g) zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões do atraso ou paralisação à apreciação do CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;



k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

m) exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do CONTRATANTE;

n) substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

o) fornecer para os funcionários que prestarão serviço no CONTRATANTE, crachá onde conste pelo menos nome, matrícula, identificação da empresa;

e

p) exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá Prestação de serviços para instalação dos equipamentos de áudio, vídeo, projeção e produção de imagens no Plenário do Tribunal, conforme descrito a seguir:

3.1 – Desmontagem e desinstalação de equipamentos:

3.1.1 – 06 Caixas de som

3.1.2 – 06 suportes

3.1.3 – 09 microfones

3.1.4 – 02 mesas de som

3.1.5 – vias de cabeamento

3.1.6 – rack de cabine de controle.

3.2 - Materiais necessários:

3.2.1 – 24 conectores



3.2.2 – 100 metros de cabo

3.2.3 – soldas

3.2.4 – Guias de cabo

3.2.5 – Buchas e Parafusos

3.2.6 – 05 pacotes de abraçadeiras de nylon

3.2.7 – Calha Elétrica

3.2.8 – Brocas.

3.3 – Montagem, Instalação e Configuração:

3.3.1 – 04 caixas de som

3.3.2 – 04 suportes

3.3.3 – 09 microfones

3.3.4 – 01 mesa de som digital

3.3.5 - Cabo manger para rack de cabine de controle

3.3.6 - Endereçamento de canais de mesa – identificação

3.3.7 – montagem, instalação e configuração do som volante.

3.4 – Alinhamento do som:

3.4.1 – Alinhamento do som

3.4.2 – Análise de espectro para escolha da frequência dos microfones sem fio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores do CONTRATANTE que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.



PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período de 01(um) ano, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 - O objeto deste contrato será recebido pelo Gestor e Fiscal, designados pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, o serviço prestado será atestado em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inadiplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

- I. Advertência escrita direta ou publicada;
- II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);



III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter



educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei n 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Este contrato será executado De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando também o contido no Processo TC-CP/0255/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

15.1 - Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 07 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

RODRIGO KNORST

RODRIGO VITORIO VIEIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Ass: <u><i>Rodrigo Vitorio Vieira de Souza</i></u>	Ass: <u><i>Karime T. X. Bonaldi</i></u>
Nome: <u>Rodrigo Vitorio Vieira de Souza</u>	Nome: <u>Karime T. X. Bonaldi</u>
CPF: <u>028.731.341-89</u>	CPF: <u>068.401.211-19</u>